

# **ESTATUTO DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE** **JUIZ DE FORA – CDL/JF**

Aprovado em 14/05/2024

## **CAPÍTULO I**

### **Das Finalidades**

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficial: Dr<sup>a</sup> Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel<sup>m</sup> da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 651 Salas 1505 e 1506 - Centro



**Art. 1º** – A Câmara de Dirigentes Lojistas de Juiz de Fora, inscrita no CNPJ sob o nº 21.181.078/0001-20, doravante designada pela sigla CDL/JF é uma Entidade Civil de direito privado, sem fins econômicos, sem filiação política, partidária ou religiosa, constituída de empresas em plena atividade, voltadas principalmente para o comércio lojista; prestação de serviços; instituições financeiras; cooperativas; associações; sindicatos; condomínios; empresas e órgãos públicos e privados; profissionais liberais devidamente regulamentados; autônomos com registro na Prefeitura e inscrição perante o INSS e micro empreendedor individual, fundada em janeiro de 1964, com sede e foro nesta cidade Juiz de Fora/MG, à Rua Halfeld, nº 414, sala 301, Centro, 36.010-900, com duração de prazo indeterminado, tendo as seguintes finalidades:

- a) Promover, no âmbito Municipal, a aproximação dos Dirigentes Lojistas, de modo a estimular entre eles o companheirismo e o espírito de colaboração constante e recíproco;
- b) Criar clima propício à cooperação e a troca de ideias e informações nos estudos e defesas dos problemas que são peculiares aos seus associados;
- c) Defender o princípio da liberdade que se desdobra no campo político, sob a forma de democracia e, no campo econômico, no primado da livre iniciativa;
- d) Promover e estimular estudos de problemas específicos da atividade empresarial e difundir seus resultados;
- e) Ofertar aos associados as atividades e produtos de seu interesse, conforme definidos e aprovados em reunião de Diretoria, aderentes aos objetivos sociais da Entidade;
- f) Cooperar com as autoridades, associações e entidades de classe, em tudo o que interessa, direta ou indiretamente, a seus associados e à comunidade, principalmente assuntos que se relacionem com o comércio varejista;

#### **ENDEREÇO**

Rua Halfeld, 414 sl 301 | Centro

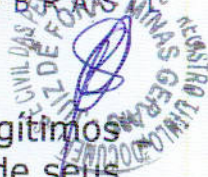
36010-900 | Juiz de Fora/MG

Tel (32) 3249-2800

(32) 98417-1138

[www.cdljf.com.br](http://www.cdljf.com.br)



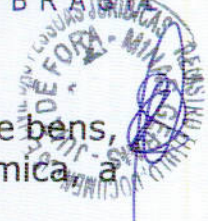


- g) Acompanhar as iniciativas de projetos de leis e sustentar os legítimos interesses da classe empresarial, diretos ou indiretos, bem como de seus consumidores, propondo e reivindicando junto aos poderes constituídos;
- h) Prestigiar as Entidades do Sistema Confederativo, principalmente a Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas e a Federação dos Dirigentes Lojistas do Estado de Minas Gerais, respeitando e cumprindo seus Estatutos, Regulamentos, decisões de seus órgãos, Conselhos (nacional e estadual de SPC) e Instruções Normativas;
- i) Esclarecer a opinião pública sobre a importância das funções econômicas e sociais exercidas pelo comércio em geral, acerca do indispensável concurso das lojas e varejo no difícil e delicado trabalho de promover o transporte, a circulação e a distribuição dos bens produzidos no mercado consumidor;
- j) Melhorar o conhecimento técnico especializado dos associados da Câmara, quer instituindo cursos ou adotando outro meio de aproveitamento e ilustração cultural, em proveito do adiantamento e progresso profissional de cada um;
- k) divulgar produtos, técnicas, serviços e apresentar inovações nos processos de comercialização dos associados, por meio de promoção de feiras, exposições, seminários, campanhas promocionais, encontros, revistas, jornais, etc.;
- l) Manter e compartilhar com os associados os custos decorrentes de atividades de interesse destes, aderentes aos objetivos sociais da Entidade, inclusive o de processamento de dados, mediante recursos específicos;
- m) Representar judicialmente seus associados, independentemente de outorga de poderes, na condição de substituto processual, em defesa de direitos ou interesses difusos ou coletivos.
- n) Usar os nomes e as logomarcas institucionais do "Sistema CNDL", quais sejam: FCDL, Câmara de Dirigentes Lojistas, conforme padronização definida pela diretoria da CNDL.
- o) Fomentar, e se possível, manter projetos educacionais, culturais, de meio ambiente e de responsabilidade social.
- p) Participar, quando conveniente, como membro de qualquer órgão para o qual venha a ser convidada ou designada.
- q) Criar ou participar de outras formas de sociedade quando, a seu critério, terá ou não o controle societário e desde que atenda de forma complementar as finalidades da Entidade.
- r) Poderá criar e difundir a CDL Jovem, na CDL de Juiz de Fora MG.

**ENDEREÇO**

Rua Halfeld, 414 sl 301 | Centro  
36010-900 | Juiz de Fora/MG  
Tel (32) 3249-2800  
 (32) 98417-1138  
[www.cdjljf.com.br](http://www.cdjljf.com.br)





- s) Defender, em seu âmbito territorial, os segmentos do comércio de bens, serviços, empreendedorismo e do crédito, além da ordem econômica, a livre iniciativa e a justiça fiscal;
- t) planejar, elaborar, coordenar e agenciar projetos culturais, ambientais, turísticos e sociais, contemplando, inclusive a restauração do patrimônio do acervo histórico e aqueles voltados à preservação das tradições nacionais;
- u) promover relações institucionais e governamentais acompanhando iniciativas legislativas, executivas e judiciárias de interesse dos setores econômicos que representa em suas áreas de atuação;
- v) fomentar a adoção dos valores de ética, governança, questões sociais e ambientais;
- x) implementar as diretrizes de governança corporativa, da política de comunicação e da política de segurança da informação na CDL.

§ 1º. Essa Entidade é parte integrante do sistema confederativo nacional (Sistema CNDL) e da FCDL-MG a qual é filiada e tem suas macro diretrizes por esta orientadas.

§ 2º. É princípio fundamental do Sistema CNDL, a forma confederativa, organizada em três esferas, quais sejam, a federal representada pela CNDL, a estadual pela FCDL-MG e a municipal pela CDL.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Associados**

**Art. 2º** - Os associados da CDL/JF contribuirão para o sustento da Entidade, havendo o compartilhamento dos custos e despesas provenientes da manutenção da estrutura, desenvolvimento e disponibilização das atividades da Instituição, obedecidas as disposições e limitações estatutárias.

**Art. 3º** - São quatro as categorias de associados:

- a) Associados Efetivos;**
- b) Associados Usuários;**
- c) Associados Beneméritos;**
- d) Associados Conselheiros.**

**Art. 4º** - Associados Efetivos são aqueles dispostos no art. 1º deste estatuto e que proferiram a aquisição de uma das 50 (cinquenta) cotas



#### **ENDEREÇO**

Rua Halfeld, 414 sl 301 | Centro

36010-900 | Juiz de Fora/MG

Tel (32) 3249-2800

 (32) 98417-1138

[www.cdljf.com.br](http://www.cdljf.com.br)





disponibilizadas pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Juiz de Fora, as quais não podem ser em número inferior a 20 (Vinte) e superior a 50 (cinquenta).

**Parágrafo Primeiro** – A cota pertence ao CNPJ da empresa (associado efetivo) adquirente.

**Parágrafo Segundo** – Caso o associado efetivo, por qualquer motivo, se desfilie da CDL/JF, o valor aportado pela aquisição da cota, conforme deliberado em reunião da Diretoria realizada em 22(vinte e dois) de outubro de 2003, será devolvido, devidamente corrigido pelo índice de correção estabelecido na tabela do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, e será pago em até 60 (sessenta) meses, conforme decisão da Diretoria.

**Parágrafo Terceiro** – É vedada a transferência de cota pelo associado efetivo. Neste caso, o associado efetivo será reembolsado nos termos do parágrafo anterior e a CDL/JF disponibilizará a cota para os associados da Entidade.

**Parágrafo Quarto** – A disponibilização de cota pela CDL/JF tem que ser previamente aprovada pela Diretoria, assim como o associado que pretende adquiri-la.

**Parágrafo Quinto** - A associação é de livre adesão e a aprovação do pedido de filiação pela CDL resulta no consentimento do associado às normas do Sistema CNDL.

**Parágrafo sexto** - É permitida a associação temporária com extinção da relação jurídica associativa definida no termo da CDL.

**Art. 5º** - Associados Usuários são os descritos no artigo 1º deste estatuto, em número ilimitado, que possuam contrato/proposta de filiação firmado com a CDL/JF para utilizarem da estrutura, produtos, atividades disponibilizados pela Entidade, que aceitem as normas e obrigações estabelecidas neste Estatuto, Regimento Interno da Câmara de Dirigentes Lojistas, Regulamento Nacional de SPC e Instruções Normativas do Conselho Nacional de SPC.

**ENDEREÇO**

Rua Halfeld, 414 sl 301 | Centro

36010-900 | Juiz de Fora/MG

Tel (32) 3249-2800

(32) 98417-1138

[www.cdjljf.com.br](http://www.cdjljf.com.br)





**Art. 6º** - Associados Beneméritos são os que, pertencendo ou não ao quadro social da CDL/JF, tenham esse título por serviços de alta relevância prestados à Entidade e ao comércio.

**Parágrafo Único** - Os associados beneméritos são isentos do pagamento da mensalidade associativa.

**Art. 7º** - Associados Conselheiros são os ex presidentes da CDL/JF, que em razão do conhecimento e experiência adquiridos na Entidade, poderão contribuir e participar das reuniões da Diretoria e Assembleia Geral, ainda que tenham deixado de exercer a função empresarial, a empresa esteja inativa ou com suas atividades suspensas.

**Parágrafo Único** - Os associados Conselheiros são isentos do pagamento da mensalidade associativa.

**Art. 8º** - Constituem DIREITOS dos Associados:

I - Dos associados efetivos:

- a) comparecer às Assembleias Gerais com direito de voz e voto;
- b) votar e ser votado para os cargos da Diretoria ou Conselho Fiscal;
- c) recorrer à Diretoria ou à Assembleia Geral nos casos previstos neste Estatuto;
- d) usufruir de todos os produtos, atividades e estrutura disponibilizada pela CDL/JF, mediante assinatura de contrato respectivo.

II - Dos associados usuários e beneméritos:

- a) comparecer às Assembleias Gerais com direito de voz, e não de voto, sem deliberar;
- b) enviar por escrito sugestões aderentes ao estatuto para a Diretoria;
- c) recorrer à Diretoria ou à Assembleia Geral nos casos previstos neste Estatuto;
- d) ser votado para os cargos do Conselho Fiscal;
- e) usufruir de todos os produtos, atividades e estrutura disponibilizada pela CDL/JF, mediante assinatura de contrato respectivo.

III - Dos associados Conselheiros:

- a) comparecer às reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais com direito de voz e voto;
- b) recorrer à Diretoria ou à Assembleia Geral nos casos previstos neste Estatuto;

**ENDEREÇO**

Rua Halfeld, 414 sl 301 | Centro  
36010-900 | Juiz de Fora/MG  
Tel (32) 3249-2800  
(32) 98417-1138  
[www.cdljf.com.br](http://www.cdljf.com.br)





c) usufruir de todos os produtos, atividades e estrutura disponibilizada pela CDL/JF, mediante assinatura de contrato respectivo.

**Art. 9º** - Constituem DEVERES de todos os Associados:

- a) cumprir as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Código de Ética, o Regimento interno da CDL/JF e o Regulamento Nacional Operacional de SPC;
- c) trabalhar pelos objetivos e prestígio da CDL/JF;
- d) zelar pela Entidade e ajudá-la a cumprir suas finalidades;
- e) não adotar providências ou divulgar informes que afetem ou que envolvam a CDL/JF, sem o prévio consentimento e autorização da Diretoria;
- f) Pagar a mensalidade e contribuições que lhes couberem, sob pena de suspensão e posterior perda de seus direitos, nos termos deste estatuto.

**Art. 10** - Constitui DEVER dos associados Efetivos, além dos previstos no artigo anterior, aceitar os mandatos dos cargos da Diretoria e encargos que lhes forem confiados e cooperar com os que forem investidos de tais mandatos e encargos.

**Art. 11** - Constitui DEVER dos associados Usuários, além dos previstos no artigo 9º deste estatuto, aceitar os mandatos dos cargos do Conselho Fiscal e encargos que lhes forem confiados e cooperar com os que forem investidos de tais mandatos e encargos.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Penalidades**

#### **SEÇÃO I**

##### **Das Obrigações Financeiras**

**Art. 12** - O atraso no pagamento da mensalidade associativa e contribuições, por um período superior a 15 (quinze) dias, implicará na suspensão automática do acesso ao banco de dados SPC, aos serviços e direitos decorrentes deste estatuto pelo associado inadimplente.

**Parágrafo primeiro** - Se a inadimplência perdurar por três meses e o associado não saldar seu débito até o décimo dia a partir da notificação

#### **ENDEREÇO**

Rua Halfeld, 414 sl 301 | Centro  
36010-900 | Juiz de Fora/MG  
Tel (32) 3249-2800  
 (32) 98417-1138  
[www.cdljf.com.br](http://www.cdljf.com.br)





pela tesouraria, será automaticamente desligado do quadro social da Entidade, sem prejuízo da cobrança do seu débito pela CDL/JF.

**Parágrafo Segundo** - Em se tratando de associado efetivo, quando da exclusão da Entidade, terá sua cota restituída nos termos deste estatuto, com a devida dedução do valor da inadimplência, com a aplicação dos encargos estipulados no contrato.

**Art. 13** - Considerar-se-á em atraso, a mensalidade associativa e contribuições que não forem pagas até o vencimento do boleto/fatura.

## **SEÇÃO II**

### Das Obrigações Não Financeiras

**Art. 14** - O associado e os integrantes da Diretoria que deixarem de cumprir os seus deveres, violar dispositivo legal estatutário, Regimento Interno, Código de Ética, todos da CDL/JF e Regulamento Nacional Operacional de SPC, e ainda, faltar ao decoro ou praticar ato lesivo aos interesses da Entidade, estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão dos direitos estatutários, por até 90 (noventa) dias;
- III - exclusão por justa causa.

§1º- A aplicação da pena será proporcional à gravidade da falta, sem observar a ordem gradual acima.

§2º- A aplicação das penalidades previstas nos incisos II e III será precedida, a pedido do presidente, da instauração de um Processo Administrativo pela Diretoria garantido à parte infratora o direito de defesa, concedendo àquela o prazo improrrogável de 10(dez) dias para que possa se manifestar, apresentando defesa.

§3º - O presidente, após receber a defesa, proferirá a decisão da qual caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias para a Diretoria, sem efeito suspensivo.

§4º Não constitui infração o ato decorrente de regular exercício de direito.

§5º O associado punido com a penalidade prevista no inciso II fica inelegível durante o seu cumprimento.

#### **ENDEREÇO**

Rua Halfeld, 414 sl 301 | Centro

36010-900 | Juiz de Fora/MG

Tel (32) 3249-2800

(32) 98417-1138

[www.cdljf.com.br](http://www.cdljf.com.br)





§6º O associado punido com a penalidade prevista no inciso III fica inelegível, mesmo que posteriormente reabilitado.

§7º Os representantes legais dos associados punidos com as penalidades previstas nos incisos II e III ficam inelegíveis, independente do percentual societário e mesmo que participando como sócio de outras empresas.

§8º Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima, também são causas de exclusão do associado:

- a) a aplicação do parágrafo primeiro do artigo 12 deste estatuto.
- b) ter a falência decretada;
- c) ter o CNPJ de sua empresa suspenso, baixado ou inapto junto à Receita Federal;

§9º Ocorrendo o previsto no parágrafo 8º, é vedada a transferência de cota pelo associado e essa deverá obrigatoriamente no prazo de 60 dias, ser transferida para CDL/JF e ressarcida por esta podendo o ressarcimento ocorrer em até 60 parcelas mensais corrigidas pelo índice de correção estabelecido na tabela de correção do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

## **CAPÍTULO IV**

### **Dos Órgãos da CDL/JF**

**Art. 15-** São órgãos da Câmara de Dirigentes Lojistas de Juiz de Fora:

- A) ASSEMBLEIA GERAL - Deliberativo
- B) DIRETORIA - Executivo
- C) CONSELHO FISCAL - Fiscalizador

**Parágrafo primeiro:** O exercício de qualquer cargo, em qualquer dos órgãos que trata este artigo não dá direito a remuneração de espécie alguma pelos cofres sociais.

**Parágrafo segundo:** - A CDL poderá implantar Núcleos de Dirigentes Lojistas (NDLs) em Municípios da mesma mesorregião definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em que não tenham CDLs, mediante comunicação e autorização da FCDL-MG atendendo os seguintes requisitos:

**ENDEREÇO**

Rua Halfeld, 414 sl 301 | Centro  
36010-900 | Juiz de Fora/MG  
Tel (32) 3249-2800  
(32) 98417-1138  
[www.cdlijf.com.br](http://www.cdlijf.com.br)





- I.** a subscrição de solicitação para criação de um novo NDL deve ser assinada no mínimo por 15 (quinze) potenciais associados;
- II.** compromisso de ao atingir 40 (quarenta) associados poderá ser constituída uma CDL;
- III.** a criação do núcleo deverá ter aprovação da diretoria da CDL;
- IV.** as empresas participantes dos NDLs deverão se associar na CDL cuja taxa associativa será revertida ao NDL;
- V.** a CDL regulamentará a criação e o funcionamento dos seus NDLs e deverá manter em sua diretoria um Coordenador de NDLs.
- VI.** anualmente as empresas integrantes de um NDL realizarão eleições que serão conduzidas pela CDL para indicar um Coordenador do NDL;
- VII.** os NDLs terão um Regimento Interno, sendo que para sua validade, sua elaboração ou qualquer alteração deverão ser referendados pela Diretoria da CDL, da FCDL-MG e da CNDL;
- VIII.** o NDL poderá estabelecer para seus integrantes, contribuições financeiras complementares para fazer frente às suas promoções ou projetos. Estes recursos deverão permanecer em conta separada, mas no caixa da CDL;
- IX.** a CDL também poderá fazer investimentos para a manutenção do NDL, e poderá aportar recursos mediante apresentação de propostas ou projetos que deverão ser apresentados à sua Diretoria pelo Coordenador do Núcleo.

**Parágrafo único.** Em havendo mais de uma CDL interessada para abertura de uma NDL em um Município, prevalecerá aquela mais próxima territorialmente.

### **Da Assembleia Geral**

**Art. 16 -** A ASSEMBLEIA GERAL é formada por todos os ASSOCIADOS da CDL/JF, que poderão nela participar, desde que estejam quites com os deveres perante a Entidade, entretanto somente os associados EFETIVOS e CONSELHEIROS poderão deliberar livremente com direito a voto, e com direito de ser votado, somente os associados EFETIVOS, obedecidas as normas e requisitos deste Estatuto. Os associados usuários somente poderão ser votados para os cargos do Conselho Fiscal.

§ 10 - A ASSEMBLEIA GERAL poderá ser convocada e instalada sempre que julgado conveniente pelo PRESIDENTE da CDL/JF, sendo assegurado a 2/5 dos associados EFETIVOS o direito de convocá-la.

**ENDEREÇO**

Rua Halfeld, 414 sl 301 | Centro  
36010-900 | Juiz de Fora/MG  
Tel (32) 3249-2800  
(32) 98417-1138  
[www.cdljf.com.br](http://www.cdljf.com.br)



§ 20 - A convocação da ASSEMBLEIA GERAL por 2/5 dos associados EFETIVOS será formalizada mediante entrega de abaixo-assinado ao PRESIDENTE da CDL/JF, acompanhado da comprovação do cumprimento dos deveres, para convocação pelo PRESIDENTE.

**Art. 17-** A ASSEMBLEIA GERAL é o órgão soberano da CDL/JF e possui competência para deliberar sobre todos os assuntos de interesse da Entidade e, de forma exclusiva, sobre:

- I - eleição dos administradores e do Conselho Fiscal;
- II - destituição dos administradores e do Conselho Fiscal;
- III - alteração do estatuto;
- IV - aprovação de contas;
- V - dissolução da Entidade.

§10 - Nas hipóteses dos incisos I e IV, o quorum mínimo de instalação será de 15 (quinze) associados em primeira chamada e em segunda chamada, o mínimo de 10 (dez) associados, e o quorum de deliberação será de maioria dos presentes.

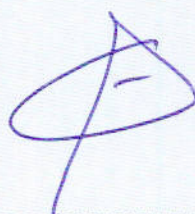
§2º - Nas hipóteses dos incisos II e V, o quorum mínimo de instalação da Assembléia será de 45 (quarenta e cinco) Associados Efetivos. Para deliberação, será de, no mínimo, 30 (trinta) associados Efetivos.

§3º - Na hipótese do inciso III, deverá ser adotado o quorum de instalação de 20 (vinte) Associados Efetivos, em primeira convocação, e de 15 (quinze) Associados Efetivos, em segunda convocação, e somente deliberará com a maioria de votos dos associados presentes ou virtual.

§4º - A convocação da ASSEMBLEIA GERAL será efetivada mediante publicação em jornal de grande circulação em Juiz de Fora - MG.

§5º - A convocação da Assembleia Geral para deliberação dos assuntos dispostos nos incisos II e III deverá ser especial e específica para tratar sobre um destes fins.

§6º - A Assembleia Geral não discutirá ou deliberará matéria não contemplada no Edital de convocação, sob pena de nulidade, sendo



**ENDEREÇO**

Rua Halfeld, 414 sl 301 | Centro  
36010-900 | Juiz de Fora/MG  
Tel (32) 3249-2800  
 (32) 98417-1138  
[www.cdljf.com.br](http://www.cdljf.com.br)



vedada as expressões "Assuntos Gerais", "Assuntos Diversos" ou "Outros Assuntos".

### **Da Diretoria**

**Art. 18-** A Diretoria da CDL/JF, será composta por até 11 (onze) integrantes:

a) 7 (sete) eleitos pela Assembleia Geral: Presidente, Vice-Presidente, Diretor Secretário e de Ações Institucionais, Diretor Financeiro, Diretor Comercial, Diretor Administrativo e de Patrimônio, Diretor de Produtos e Soluções.

b) Se necessário, até 4 (quatro) indicados pelo presidente da Entidade, podendo ser 2 (dois) associados efetivos, 1 (um) associado usuário e 1 (um) ex-diretor, em plena atividade empresarial, mediante ratificação da Diretoria.

**Parágrafo Único** - Não poderão ser eleitos para a Diretoria da Câmara, ao mesmo tempo, dois ou mais representantes pertencentes a uma mesma empresa.

**Art. 19-** Compete à Diretoria:

- a) Elaborar e executar os programas de trabalho da CDL/JF.
- b) Movimentar os recursos da CDL/JF para execução de suas finalidades.
- c) Fixar as mensalidades e demais contribuições devidas pelos associados.
- d) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- e) Manter-se vigilante em defesa dos interesses da CDL/JF;
- f) Reunir-se, mensalmente, para deliberar o que lhe compete ou extraordinariamente, sempre que necessário, elaborando ata confidencial de suas reuniões;
- g) Elaborar e aprovar o Regimento Interno e suas alterações
- h) Deliberar sobre a guarda e aplicação dos bens da CDL/JF;
- i) Deliberar sobre a disponibilização de cota para o associado da Entidade, bem como os requisitos que os associados têm que preencher para adquiri-la;
- j) Deliberar sobre a concessão de título de associado benemérito;
- k) Deliberar sobre eventual destinação do "superavit" obtido pela CDL/JF para um fundo de publicidade, promoções e eventos;



**ENDEREÇO**

Rua Halfeld, 414 sl 301 | Centro  
36010-900 | Juiz de Fora/MG  
Tel (32) 3249-2800  
(32) 98417-1138  
[www.cdljf.com.br](http://www.cdljf.com.br)





- l) Apresentar à Assembleia Geral o Balanço e relatório anual, acompanhado de parecer subscrito pelo Conselho Fiscal, ressalvado o direito de a ASSEMBLEIA GERAL aprovar as contas;
- m) Executar as deliberações da ASSEMBLEIA GERAL e do PRESIDENTE, proferidas na esfera de suas respectivas competências;
- n) Avaliar o comportamento da Previsão Orçamentária e balancetes mensais;
- o) Aprovar o orçamento anual da Entidade;
- p) Cumprir rigorosamente o orçamento anual aprovado, podendo o Presidente e o Diretor Financeiro realizarem despesas sem previsão orçamentária, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita mensal da CDL/JF, as quais deverão ser submetidas à ratificação na primeira reunião seguinte da Diretoria;
- q) Instaurar Processo Administrativo, a pedido do presidente, para averiguar a aplicação de penalidades aos associados, nos termos do art. 14 deste estatuto;
- r) Julgar recursos de associados contrários a decisão do presidente, quando da aplicação das penalidades previstas no art. 14 deste estatuto;
- s) Deliberar sobre a criação, incorporação e manutenção de filiais, unidades, postos de atendimento, agências ou sucursais, no município de Juiz de Fora;
- t) Criar e nomear os membros da Comissão Eleitoral, se necessário;
- u) Ratificar a nomeação do presidente de um Diretor substituto no caso de vacância de um cargo da Diretoria, respeitada a duração do mandato do Diretor substituído;
- v) Instituir comissões especiais para tratar de assuntos específicos, tendo, cada uma delas, no mínimo, três associados efetivos;
- w) Ratificar os quatro diretores indicados pelo presidente;
- x) Resolver casos omissos não previstos neste estatuto.

**Parágrafo Primeiro** - Toda e qualquer deliberação da Diretoria, bem como toda ação, propositura, reivindicação, projeto a ser apresentado por um de seus integrantes deverão estar em consonância com o estatuto, planejamento estratégico vigente, código de ética, Regimento da Entidade, bem como contido no orçamento.

**Parágrafo Segundo** - Os integrantes da Diretoria não serão remunerados.

**ENDEREÇO**

Rua Halfeld, 414 sl 301 | Centro  
36010-900 | Juiz de Fora/MG  
Tel (32) 3249-2800  
☎ (32) 98417-1138  
[www.cdljf.com.br](http://www.cdljf.com.br)



**Parágrafo Terceiro** - A convocação da Diretoria será por e-mail ou por qualquer meio que se comprove o envio, sendo que suas deliberações, se não exigido quórum especial, serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, à reunião, presencial ou virtual, que será iniciada no horário da convocação por qualquer número dos presentes.

**Parágrafo Quarto** - As deliberações da Diretoria serão consignadas em atas, devidamente datadas e assinadas pelo Presidente e Secretário, e aprovadas na reunião subsequente da Diretoria.

**Parágrafo Quinto** - A falta injustificada de qualquer integrante da Diretoria por mais de 02 (duas) reuniões consecutivas ou justificadas por mais de 04 (quatro) reuniões consecutivas, importará na perda e vacância do cargo, facultando ao presidente, com ratificação da Diretoria da CDL/JF em reunião seguinte, nomear substituto, respeitada a duração do mandato do Diretor substituído.

**Parágrafo Sexto** - Os membros da Diretoria são isentos da mensalidade associativa, e pagarão somente pelo uso dos serviços e insumos oferecidos pela entidade para consulta.

**Art. 20** - Ao Presidente compete:

- a) Presidir as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e convocar as respectivas reuniões;
- b) Exercer o voto de qualidade ou desempate;
- c) Representar a CDL/JF ativa e passivamente em Juízo, ou fora dele;
- d) Delegar suas atribuições a qualquer tempo e a seu juízo exclusivo a Diretores e/ou executivos da CDL/JF, para colaborarem na direção e coordenação das atividades da Entidade, observado o disposto neste estatuto e Regimento Interno;
- e) Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, documentos que envolvam responsabilidades para a CDL/JF, inclusive títulos de crédito, cheques e ordens de pagamento;
- f) Indicar quatro diretores para compor a Diretoria, caso necessário;
- g) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- h) Coordenar o desempenho de todos os Diretores;
- i) Assinar todos os documentos, contratos, termos aditivos e ofícios que envolvam responsabilidades;

**ENDEREÇO**

Rua Halfeld, 414 sl 301 | Centro  
36010-900 | Juiz de Fora/MG  
Tel (32) 3249-2800  
(32) 98417-1138  
[www.cdlijf.com.br](http://www.cdlijf.com.br)





- j) Aplicar as penalidades aos associados, observando o disposto no art. 14 deste estatuto;
- k) Comparecer, pessoalmente, ou designando seus substitutos, aos atos e solenidades em que a CDL/JF deva se fazer representar;
- l) Relatar suas atividades institucionais nas reuniões da DIRETORIA;
- m) Poderá o presidente alterar o cargo dos diretores eleitos para outra competência na diretoria, mediante ratificação da diretoria.
- n) Conceder entrevistas ou declarações aos órgãos de comunicação ou delegar poderes a outros integrantes da Diretoria para fazê-lo.

**Art. 21-** Ao Vice-Presidente compete:

- a) Auxiliar o PRESIDENTE no desempenho de suas funções e atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos e demais disposições estatutárias.
- b) Monitorar os trabalhos das Comissões Especiais instituídas pela Diretoria.
- c) Analisar previamente o parecer, quando da emissão pela Comissão Especial, para posterior envio à Diretoria.

**Art. 22-** Ao Diretor Secretário e de Ações Institucionais compete:

- a) Dirigir os trabalhos de Secretaria;
- b) Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos;
- c) executar e fazer cumprir decisões que se refiram à vida institucional da CDL/JF, ouvindo previamente a diretoria da Entidade;
- d) dar cumprimento, no exercício de suas funções, ao Plano Geral de Gestão elaborado pelo Presidente e às suas demais determinações.

**Art. 23-** Ao Diretor Financeiro compete:

- a) Administrar os recursos financeiros da CDL/JF;
- b) Assinar, juntamente com o Presidente, documentos que envolvam responsabilidades para a Câmara, inclusive títulos de crédito, cheque e ordens de pagamento, nos termos da letra "e" do artigo 20 deste estatuto;
- c) Substituir o Vice Presidente em seus impedimentos;
- d) Assessorar o Presidente no acompanhamento dos assuntos econômico-financeiros, patrimoniais e contábeis da CDL/JF;
- e) Responsabilizar-se pelos saldos, aplicações financeiras e contas correntes bancárias da CDL/JF, que só serão movimentadas com sua

**ENDEREÇO**

Rua Halfeld, 414 sl 301 | Centro  
36010-900 | Juiz de Fora/MG  
Tel (32) 3249-2800  
(32) 98417-1138  
[www.cdlijf.com.br](http://www.cdlijf.com.br)



assinatura e a do Presidente, ou em impedimento de qualquer um dos dois, pelo Vice presidente, sendo que o Presidente e o Vice presidente Financeiro podem transferir tais poderes, mediante instrumento público de mandato, a funcionários da CDL/JF, sem prejuízo de sua responsabilidade, bem como de eventual direito de regresso contra o(s) mandatário(s);

f) Enviar ao Conselho Fiscal, para acompanhamento mensal, os balancetes mensais e comportamento da Previsão Orçamentária;

g) Buscar resultados para reinvestimentos, de acordo com os interesses da Entidade.

**Art. 24-** Ao Diretor Comercial compete:

a) propor um planejamento comercial em conformidade com as metas e estratégias definidas pelo Presidente e ratificada pela Diretoria da Entidade;

b) monitorar a execução do planejamento previsto na alínea anterior;

c) avaliar e propor oportunidades de alavancar receitas, recorrendo ao Diretor Financeiro, quando necessário;

d) avaliar e opinar sobre a atuação da concorrência;

e) avaliar e propor parcerias de negócios e novas ações mercadológicas;

f) avaliar e propor projetos segmentados em benefício dos associados da Entidade;

g) coordenar e definir diretrizes para a equipe de vendas da CDL/JF;

h) monitorar a captação e retenção de associados e propor projetos de melhoria.

i) substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos.

j) Assinar, juntamente com o Presidente, documentos que envolvam responsabilidades para a Câmara, inclusive títulos de crédito, cheque e ordens de pagamento, nos termos da letra "e" do artigo 20 deste estatuto;

**Art. 25-** Ao Diretor Administrativo e de Patrimônio compete:

a) Responsabilizar-se pela gestão administrativa da CDL/JF;

b) Coordenar e orientar as compras e utilização de móveis, materiais, equipamentos, suprimentos e sistemas para a CDL/JF, bem como a sua manutenção;

c) Coordenar a admissão, demissão e motivação de empregados, bem como orientar os Recursos Humanos em suas funções;

d) Gerir e coordenar o controle do patrimônio da Entidade;

**ENDEREÇO**

Rua Halfeld, 414 sl 301 | Centro

36010-900 | Juiz de Fora/MG

Tel (32) 3249-2800

(32) 98417-1138

[www.cdlijf.com.br](http://www.cdlijf.com.br)



- e) Manter a relação de todos os bens móveis e imóveis devidamente identificados e catalogados segundo sua classificação;
- f) Observar e cuidar dos registros de domínio da internet.

**Art. 26**– Ao Diretor de Produtos e Soluções compete:

- a) Dirigir os Produtos e Soluções mantidos pela CDL/JF, para uso exclusivo dos seus associados;
- b) Coordenar a execução dos produtos e soluções dando suporte aos associados

### **Do Conselho Fiscal**

**Art. 27** - O Conselho Fiscal será composto de 04 (quatro) associados, sendo 03 (três) associados titulares e 01 (um) suplente, eleitos juntamente com a Diretoria, para um mandato de três anos.

§ 1º- O Conselho Fiscal reunir-se-á, anualmente, para examinar os balancetes, o balanço anual e as contas do exercício financeiro da CDL/JF e sobre eles emitir parecer, a ser submetido à Diretoria, e posteriormente à Assembleia Geral para aprovação das contas.

§ 2º- Os Conselheiros elegerão, entre seus membros, o Presidente do Conselho Fiscal.

§ 3º- É vedado aos integrantes do Conselho Fiscal cumular simultaneamente cargo da Diretoria da CDL/JF.

### **CAPÍTULO V** **Das Eleições**

**Art. 28** – As eleições para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas em reunião específica da Assembleia Geral da Entidade, no mês de novembro, após convocação nos termos do parágrafo quarto do artigo 17 deste estatuto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua realização.

**Art. 29** - O mandato da Diretoria e Conselho Fiscal da CDL/JF será de 03 (três) anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

**ENDEREÇO**

Rua Halfeld, 414 sl 301 | Centro  
36010-900 | Juiz de Fora/MG  
Tel (32) 3249-2800  
(32) 98417-1138  
[www.cdljf.com.br](http://www.cdljf.com.br)



**Parágrafo Primeiro** - Fica permitida a reeleição para o cargo de Presidente por mais um mandato.

**Parágrafo Segundo** - Os demais membros da Diretoria poderão concorrer a cargos distintos daqueles ocupados na gestão anterior.

**Parágrafo Terceiro** - Será permitida a reeleição do Conselho Fiscal com renovação mínima de 1/3 dos associados titulares.

**Art. 30** - A Diretoria da CDL/JF nomeará uma Comissão Eleitoral que será composta por 03 (três) integrantes, sendo, preferencialmente, 01 (um) associado efetivo e os demais escolhidos dentre os associados da Entidade.

**Parágrafo Primeiro** - A Comissão Eleitoral terá um Regimento Interno, que será aprovado pela Diretoria, com finalidade de determinar todos os procedimentos para a efetivação da eleição e examinar as chapas para eleição dos administradores e fiscalizadores da CDL/JF, verificando a sua conformidade com as normas deste estatuto.

**Parágrafo Segundo** - Caberá à Comissão Eleitoral a aprovação dos procedimentos a serem observados no dia da eleição e que serão divulgados quando da convocação da Assembléia Geral.

**Parágrafo Terceiro** - A Comissão Eleitoral emitirá relatório final à Diretoria, consignando-o em ata de reunião própria.

**Art. 31** - Somente os associados efetivos poderão apresentar chapa para concorrer à Diretoria da Entidade, que deverá conter o nome do candidato a Presidente, de mais 06 (seis) associados efetivos que ocuparão os demais cargos da Diretoria e, ainda, dos 03 (três) Conselheiros Fiscais titulares, mais 01 (um) suplente, que podem ser associados efetivos ou usuários, obedecidos os requisitos estabelecidos neste Estatuto, bem como pela Comissão Eleitoral em seu Regimento Interno.

**Parágrafo Primeiro** - O prazo máximo para inscrições de chapa é de 20 (vinte) dias antes da realização das eleições, contado a partir da data de publicação do edital.

**ENDEREÇO**

Rua Halfeld, 414 sl 301 | Centro  
36010-900 | Juiz de Fora/MG  
Tel (32) 3249-2800  
(32) 98417-1138  
[www.cdlijf.com.br](http://www.cdlijf.com.br)





**Parágrafo Segundo** - A apresentação da chapa será efetivada na Secretaria da entidade, para análise pela Comissão Eleitoral.

**Art. 32** - A votação será feita em cédula impressa ou urna eletrônica, contendo o nome do candidato a Presidente, de mais 06 (seis) associados efetivos que ocuparão os demais cargos da Diretoria e dos integrantes do Conselho Fiscal e suplente.

**Art. 33** - O voto será secreto e por chapa, sendo vedado o voto por procuração.

**Art. 34** - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria dos votos válidos dos associados efetivos e Conselheiros presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para a eleição, obedecido o quorum de instalação previsto no parágrafo primeiro do artigo 17 deste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro** - Não sendo alcançado o quórum mínimo ou a maioria necessária de votos, será convocada nova Assembleia e serão realizadas novas eleições.

**Parágrafo Segundo** - A eleição será realizada no último ano de cada mandato.

**Art. 35** - O Presidente, os demais integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal serão empossados automaticamente no dia 1º de janeiro do ano seguinte as eleições, independentemente de qualquer formalidade.

**Art. 36** - Em caso de empate, será considerada eleita a chapa cujo Presidente comprovar ter mais idade.

## **CAPÍTULO VI**

### **Dos Recursos**

**Art. 37** - Constitui fonte de recursos da Entidade as mensalidades e contribuições exigidas de seus associados, sem prejuízo da possibilidade de criação de fontes adicionais de recursos, por decisão da Diretoria, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Resultados de investimentos.
- b) rendas decorrentes de aluguéis, aplicações financeiras e explorações patrimoniais;

#### **ENDEREÇO**

Rua Halfeld, 414 sl 301 | Centro  
36010-900 | Juiz de Fora/MG  
Tel (32) 3249-2800  
(32) 98417-1138  
[www.cdjlf.com.br](http://www.cdjlf.com.br)



- c) Doações e recursos decorrentes de convênios com pessoas jurídicas de direito público e privado;
- d) Recursos providos de convenções, seminários, feiras, material didático, patrocínios e de outros eventos ou empreendimentos;
- e) Recebimento de dividendos por força de participações societárias e/ou comissionamentos por força de contratos que utilizem o nome e conhecimentos da CDL/JF, bem como marcas de sua propriedade.
- f) Alienação de bens patrimoniais;
- g) Outros recursos sem ônus para a Entidade.

## **CAPÍTULO VII**

### **Das Disposições Gerais**

**Art. 38** – Os associados não respondem subsidiária e solidariamente pelas obrigações em nome da CDL/JF.

**Art. 39** - É vedada qualquer forma ou modalidade de remuneração aos associados, Presidente, Vice Presidente e demais integrantes da Diretoria e Conselho Fiscal, em razão de seu cargo na CDL/JF.

**Parágrafo Único** - É permitida a concessão de verbas de representação para a estrita consecução dos fins de seu cargo na CDL/JF e fins da Entidade, fora do município de Juiz de Fora e por delegação do Presidente.

**Art. 40** - Para efeito deste Estatuto, compreende-se o ano financeiro e/ou exercício, como o vigente de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

**Art. 41** - A CDL/JF poderá criar ou participar de outras formas de sociedade, obedecendo aos limites dispostos no Código Civil, quando, a seu critério, terá ou não o seu controle societário e desde que atenda de forma complementar aos seus objetivos.

**Art. 42** - A cessão, doação, alienação ou permuta de bens móveis e imóveis do patrimônio da CDL/JF, que foram adquiridos com recursos públicos, mediante contratos, convênios e outros documentos assinados com Órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, somente poderá ocorrer com a expressa autorização do Órgão Público cedente dos recursos destinados à aquisição dos referidos bens.

#### **ENDEREÇO**

Rua Halfeld, 414 sl 301 | Centro

36010-900 | Juiz de Fora/MG

Tel (32) 3249-2800

(32) 98417-1138

[www.cdljf.com.br](http://www.cdljf.com.br)



**Art. 43** - A CDL/JF não distribuirá possível superavit, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sendo que estas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão

aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

**Art. 44** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, respeitado o quorum mínimo de instalação da reunião de pelo menos 4 (quatro) dos Diretores (eleitos e indicados) e deliberação por maioria simples dos presentes.

**Art. 45** - O Presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação em todos os seus termos, revogadas as disposições em contrário.

**Parágrafo Único** - As cópias do Estatuto destinadas ao uso externo, empresas, instituições e associados serão assinadas apenas pelo Presidente, com a declaração de se tratar de cópia fiel, conforme original registrada no cartório e aprovada pela Assembleia Geral.

**Art. 46** - A ata da Assembleia geral que alterar o Estatuto será assinada pelo Presidente e secretário da assembleia.

**Art. 47** - Em caso de dissolução da CDL/JF, a Assembleia Geral que a deliberar, nos termos do parágrafo segundo do artigo 17 deste estatuto, doará seu patrimônio para a Fundação João Theodósio de Araújo Braga (Associação dos Cegos) e Associação Feminina de Prevenção e Combate ao Câncer de Juiz de Fora (ASCOMCER), após efetuado o pagamento aos credores e empregados e os associados efetivos serem restituídos do valor da cota adquirida para formação de um dos patrimônios da CDL/JF, devidamente atualizados.

**Art. 48** - CDL/JF responsabilizar-se-á pela assistência jurídica pessoal, inclusive por eventuais condenações e verbas de sucumbência aos seus administradores (Diretoria eleita) decorrentes dos atos de sua competência institucional e administrativa praticados de boa-fé em favor da Entidade e devidamente autorizados, cuja assistência ocorrerá mesmo após o exercício do mandato.



**ENDEREÇO**

Rua Halfeld, 414 sl 301 | Centro  
36010-900 | Juiz de Fora/MG  
Tel (32) 3249-2800  
(32) 98417-1138  
[www.cdjlf.com.br](http://www.cdjlf.com.br)





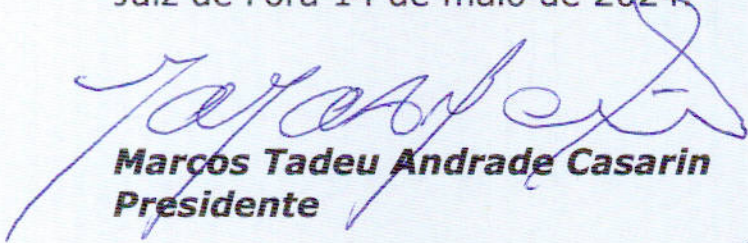
**Parágrafo Único** - A assessoria jurídica será exercida por escritório de advocacia com reputação notória e ilibada, de porte médio a grande, dentre os indicados pelo patrocinado, cujos honorários deverão ter um padrão médio de mercado, autorizado pela Diretoria.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Das Disposições Transitórias**

**Art. 49** - O mandato dos atuais membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da CDL/JF em consonância com o art. 144 § 2º do Estatuto da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas-CNDL, são prorrogados até 31/12/2029, ficando o presente Estatuto como comprovação da representação, posse e prazo do mandato para os fins de direito, inclusive perante órgãos públicos e instituições financeiras.

Juiz de Fora 14 de maio de 2024.

  
**Marcos Tadeu Andrade Casarin**  
**Presidente**

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dr<sup>a</sup> Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel M<sup>a</sup> da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 651 Salas 1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dr<sup>a</sup> Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel M<sup>a</sup> da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 651 Salas 1505 e 1506 - Centro

PROTÓCOLO: 260477 | REGISTRO: 586 - AV 102  
Livro A425 | FOLHA: 68/88 | DATA: 16/05/2024  
Contato: Emol.: R\$ 356,35 - T.F.J.: R\$ 121,92 - Recomp.: R\$ 21,43 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 17,83  
Valor Final: R\$ 517,53 - Códigos 6101-9(1), 6601-9(1), 8101-9(1)  
  
FABRICIO SILVA DA FONSECA - ESCRIVENTE  
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de  
Juiz de Fora - MG  
SELO DE CONSULTA: HPM70422  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1694.9033.7357.0810  
Quantidade de atos praticados: 23  
Ato(s) praticado(s) por: FABRICIO SILVA DA FONSECA -  
ESCRIVENTE  
Emol.: R\$ 377,78 - T.F.J.: R\$ 121,92  
Valor Final: R\$ 499,70 - ISS: R\$ 17,83  
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



#### **ENDEREÇO**

Rua Halfeld, 414 sl 301 | Centro  
36010-900 | Juiz de Fora/MG  
Tel (32) 3249-2800  
(32) 98417-1138  
[www.cdljf.com.br](http://www.cdljf.com.br)